



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1261/2023/PGM/PMB

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFESA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA.

OBJETO: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Vistos e analisados,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência do contrato nº 20220266, firmado com a empresa BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9-058/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1616/2022 - CPL/PMB; b) Ofício nº 244/2022 – GAB/SEMSP; e, c) Minuta de Termo aditivo e outros.

2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do prazo de vigência por mais 302 (trezentos e dois), contados a partir do dia 31 de outubro de 2023 até o dia 28 de agosto de 2024.**

3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.

4. Passamos a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Ressalta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou econômico-financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, por meio do seu setor competente a quem cabe a devida análise.

6. Feita a ressalva- passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III – POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. Pelo que se infere dos ofícios e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, a renovação do prazo de vigência se mostra necessária considerando a frota circulante do município que contribui para o desgaste de sinalização horizontal. Além disso, a empresa vem atendendo com excelência a demanda da secretaria.

8. Nesse aspecto compreende-se o serviço de sinalização de vias como sendo essencial. O município de Barcarena está sob constantes obra de infraestrutura, pavimentação e drenagem, a sinalização “acesa”, é importante para manter a segurança no tráfego. Ademais, as vias tem sido expandidas para as áreas mais afastadas, reestruturando locais onde sequer havia trafegabilidade. Portanto, razoável a renovação pretendida.

9. Tal possibilidade encontra previsão legal no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, conforme se vê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

10. Assim, justificada a necessidade de retificação da cláusula de vigência, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que como continuarão inalteradas, concluindo-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual para este instrumento.

IV - CONCLUSÃO



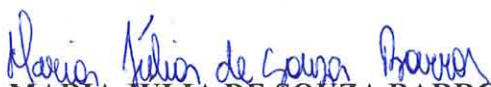
BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 20220266**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-058/2021, atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Defesa.

12. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 27 de outubro de 2023.


MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2


JOSE QUINTINO DE C. LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB